

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; Acórdão nº 32.609 de 09/12/1997; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém - SISPEMB/PA nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301 que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; artigos 12, inciso IV e art. 14, §5º e §1º, I, “a”, da Lei nº 9.567/2022; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARCO VENICIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, mat. nº 22594/1, na função de Técnico em Gestão de Agropecuária, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 21.707,31 (vinte e um mil, setecentos e sete reais e trinta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base Decisão Judicial	3.713,22
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	445,59
Gratificação Pela escolaridade - 80%	3.327,05
Gratificação de Produtividade Parcela Básica - 450 cotas	6.081,21
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	8.140,24
Total de Proventos	21.707,31

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1032209
PORTARIA PS Nº 0092 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1303112

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 2.985, de 09/11/2023, a beneficiária WANESSA GABRIELY DOS SANTOS DA SILVA, nos termos do parecer técnico, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados
I.1- 50% em favor de WANESSA GABRIELY DOS SANTOS DA SILVA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), com fundamento nos artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 e c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.
I.3 – 50% em favor de DEBORA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X, alínea “d”, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

Perfazendo o valor atualizado de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) provenientes do óbito do ex-segurado João Francisco da Silva Junior, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde exerceu o cargo de Agente Administrativo, mat. nº 726540/1, falecido em 22/09/2023.
II – A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (22/09/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.
IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1032213
PORTARIA PS Nº 003 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/858159.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do

Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso V e §5º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$7.607,08 (sete mil seiscentos e sete reais e oito centavos), em favor de IZABEL ZULEIDE SANTOS MENDES, na condição de genitora da ex-segurada Heloisa Helena de Albuquerque Mendes, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe II, mat. nº 398187/2, falecida em 27/04/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (27/07/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1032246
PORTARIA PS Nº 106 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/664364 E 2022/397182.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso VII e §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$11.849,71 (onze mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), em favor de FERNANDA MARIELA DE OLIVEIRA RIBEIRO, na condição de menor sob guarda da ex-segurada Maria José Santos Marques, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. nº 261670/1, falecida em 29/07/2016.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (21/06/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1032251
PORTARIA PS Nº 148 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1569668.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PS nº 0223, de 01/02/2023, no processo nº 2022/1569495, a beneficiária VIVIANE DIAS RODRIGUES, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2022/1569668, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de VIVIANE DIAS RODRIGUES, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$706,00 (setecentos e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

I.2 – 50% em favor de AYMEE DIAS RODRIGUES, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$706,00 (setecentos e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF.

Perfazendo o total de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), provenientes do óbito da ex-segurada Valquiria Dias Martins Rodrigues, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Servente, mat. nº 57214179/1, falecida em 19/02/2022.